

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG.

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2020

ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELLI, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.361.676/0001-22, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666/1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida pela respeitável Comissão de licitação que julgou como inabilitada nossa empresa no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “*spont propria*”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por conseqüência, pela habilitação da signatária.

I - DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a Decisão ora atacada se deu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2020. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 05 de maio do 2020, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

34.361.676/0001-22
Asfalttek Construções EIRELI
RODOVIA BR 356, KM 270, B. LEBLON
CEP:36.880-000, MURIAÉ - MG

II – DO MOTIVO DO RECURSO

O presente recurso é interposto em decorrência de haver a Comissão, ao julgar inabilitada nossa empresa no certame supra especificado, ter atentado contra a essência do certame licitatório que é a competição e, justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser atravancada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de “garantias” à Administração Pública.

Fica claro, portanto, que a minguada indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência contida na documentação da recorrente, esta não poderia ser aliçada da disputa por meras conjecturas.

A Comissão de Licitação inabilitou a recorrente por ter apresentado Certidão de Regularidade junto ao CREA-MG com valor desatualizado do capital social e por não atender ao quantitativo mínimo exigido na capacitação técnica profissional.

II.1. DA CERTIDÃO DO CREA – MG

A licitação pública tem como finalidade atender o interesse público, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de igualdade, para que seja possível a obtenção da proposta mais vantajosa.

Acontece que ao inabilitar nossa empresa por apresentar Certidão de Regularidade junto ao CREA-MG com valor desatualizado do capital social, a Comissão de Licitação, não atentou para o que o edital solicita, senão vejamos:

3.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Artigo 30 Lei 8.666/93

A) **Prova de regularidade de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU**, nos termos previstos em Lei. (Grifamos)

34.361.676/0001-22
Asfalttek Construções EIRELI
RODOVIA BR 356, KM 270, B. LEBLON
CEP:36.880-000, MURIAÉ - MG

Pois bem, conforme descrito acima o edital exige tão somente a prova de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, ou seja, a certidão apresentada pela recorrente demonstra o registro ou inscrição junto ao órgão competente.

Ainda que a Certidão do CREA descreva que certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos, o registro ou inscrição não serão afetados pela falta de atualização no órgão competente, pelo contrário, evidenciam um incremento positivo na situação da empresa.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CERTAME CONDUZIDO PELA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS. CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS – VLTS. INSUBSISTÊNCIA DAS FALHAS APONTADAS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

(...) “4. ANÁLISE DO PEDIDO (...) 4.2 Consoante apontado pela Representante, comparando-se o teor da certidão do Crea/CE para a empresa Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda. (fl. 33), expedida em 05/03/2009, com as informações que constam na 18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da aludida empresa, datada de 30/07/2009 (fls. 64/69), verificasse que, efetivamente, há divergências nos dados referentes ao capital social e objeto.

4.3 Em relação ao capital social, a certidão do Crea/CE registra o valor de R\$ 4.644.000,00, enquanto no Contrato Social da Bom Tempo o valor desse mesmo item subiu para R\$ 9.000.000,00, em razão da alteração verificada posteriormente. (...) 4.6 Ocorre que, não obstante a observação contida na certidão do Crea/CE apresentada pela Bom Sinal, quanto à perda de sua validade caso ocorresse qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, tal documento deixa patente o registro da licitante na entidade profissional competente, conforme exigência prevista no edital e na Lei n. 8.666/1993. 4.7 Assim, apesar do procedimento licitatório ser caracterizado como ato administrativo formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993), ...

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO (...) 10. **Entretanto, embora tais modificações – que, aliás, evidenciam incremento positivo na situação da empresa – não tenham sido**

34.361.676/0001-22
Asfaltex Construções EIRELI
RODOVIA BR 356, KM 270, B. LEBLON
CEP: 36.880-000, MURIAÉ - MG

objeto de nova certidão, seria rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda. no Crea/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no subitem 6.4.1 do edital (fl. 209) e no art. 30, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. (TCU - Acórdão n.º 352/2010-Plenário) (Grifamos)

Em outra situação parecida com a em análise o Tribunal de Contas da União, com base no princípio do formalismo moderado, entendeu que o erro formal quanto ao capital social informado na certidão do CREA não prejudica a participação do licitante, sendo perfeitamente sanável com a juntada de nova certidão retificada. Confira-se:

“6.2. Certidão de Registro e Quitação da consorciada SERVITRAM em divergência com seu contrato social, quanto ao capital social da empresa, o que tornaria inválida a referida certidão.

“(…)

7.1 De fato, segundo documentos apresentados pela representante (fls. 100/105), há essa divergência no capital social da empresa. Houve alteração do capital social da empresa em 09/07/2009, ou seja, após a emissão da certidão, em 08/07/2009. Logo, a empresa deveria ter providenciado uma nova certidão atualizada.

7.2 Todavia, **o fim pretendido pela certidão foi alcançado, qual seja: comprovar a inscrição e a quitação da empresa consorciada junto ao CREA. Considerando que a empresa é inscrita e estava quite junto ao CREA, não haveria óbice para emissão de nova certidão com o capital social atualizado. Não vislumbro má-fé, seja por parte da consorciada, seja por parte da Comissão de Licitação.**”

(TCU – Plenário, TC 000.443/2010-7, Acórdão 1273/2010, Ata 18, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, DOU 10/06/2010 – doc.03)

Sendo assim, juntamos a este recurso cópia da certidão atualizada, o que não implicará a qualquer prejuízo ao certame. Aliás, muito pelo contrário, pois em um certame com mais licitantes, na “busca da proposta mais vantajosa” (art. 3º, *caput* e seu § 1º, I, da Lei


34.361.676/0001-22
Asfaltek Construções EIRELI
RODOVIA BR 356, KM 270, B. LEBLON
CEP:36.880-000, MURIAÉ - MG

nº 8.666/93), ao se retirar um sujeito de direitos de um certame, como consequência óbvia haverá a diminuição da competitividade e, destarte, de um valo mais em conta ao tesouro.

II.1. DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ; É a mistura asfáltica usinada a quente composta por “agregados graduados” inertes e material asfáltico, podendo ser executada de várias formas, porem sendo usualmente empregada no Brasil de duas formas, como:

1) Revestimento asfáltico executado em uma só etapa denominada ("capa"), a mistura poderá ser aplicada na espessura desejada conforme exigência, formando a camada de rolamento. A mistura empregada deverá apresentar estabilidade e flexibilidade compatíveis com o funcionamento elástico da estrutura e condições de rugosidade que proporcionem segurança adequada ao tráfego, mesmo sob condições climáticas e geométricas adversas.

2) Revestimento asfáltico executado em duas etapas, sendo a primeira etapa “inferior” a camada de ligação (ou "Binder") e a segunda etapa “superior” denominada ("capa"), as misturas podem ser aplicadas na espessura desejada conforme exigência, com o somatório das duas formando a camada de rolamento. A camada de ligação apresenta, em relação a mistura utilizada para a camada de rolamento, diferenças de comportamento decorrentes do emprego de agregado de maior diâmetro máximo, existência de maior percentagem de vazios, menor consumo de material de enchimento (Filer) e de material asfáltico. Uma das vantagens da aplicação do CBUQ em camadas com diâmetros diferentes é a redução da deformação por fluência, visto que a camada inferior com agregados de maior diâmetro proporciona maior estabilidade e a camada superior “capa” com agregados de diâmetro menores, promove o selamento e impermeabilização do pavimento, conforme pode ser observado na Figura 1. (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA-SC,2005)

Graças ao arranjo de partículas com graduação bem-graduada, a quantidade de ligante asfáltico requerida para cobrir as partículas e ajudar a preencher os vazios não pode ser muito elevada, pois a mistura necessita contar ainda com vazios com ar após a compactação em torno de 3 a 5%, no caso da camada denominada “capa” (camada em contato direto com os pneus dos veículos) e de 4 a 6% para camadas intermediárias ou de ligação (camada subjacente à de rolamento). Caso não seja deixado certo volume de vazios com ar, as misturas asfálticas deixam de ser estáveis ao tráfego e, por fluência, deformam-se significativamente. A faixa de teor de asfalto em peso está normalmente entre 4,5 a 6,0%, dependendo da forma

34.361.676/0001-22
Asfaltek Construções EIRELI
RODOVIA BR 356, KM 270, B. LEBLON
CEP:36.880-000, MURIAÉ - MG

dos agregados, massa específica dos mesmos, da viscosidade e do tipo do ligante, podendo sofrer variações em torno desses valores. A relação betume-vazios geralmente é aplicada na faixa de 75 a 82% para capa de rolamento e 65 a 72% para camada de ligação. (PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – Formação Básica para engenheiros; Bernucci B.L, Motta G.M.L, Ceratti P.A.J, Soares B.J, 2010)

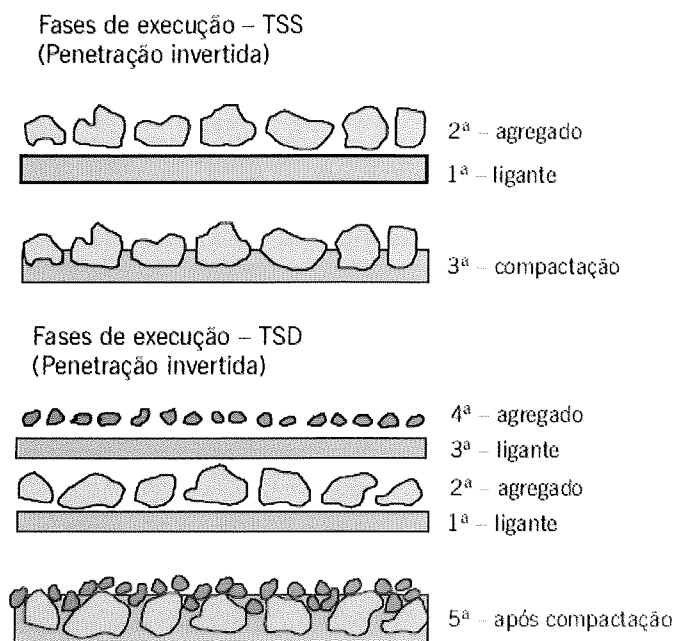


Figura 1 Esquema de tratamentos superficiais
(Fonte: Nascimento, 2004)

TABELA 1 Exemplo de faixas granulométricas para tratamento superficial duplo (Fonte: DNER-ES 309/97)

Peneiras		Faixas			Tolerância
ABNT	mm	Porcentagem em massa, passando			
		A 1ª camada	B 1ª ou 2ª camada	C 2ª camada	
1"	25,4	100	-	-	±7,0%
¾"	19,1	90-100	-	-	±7,0%
½"	12,7	20-55	100	-	±7,0%
3/8"	9,5	0-15	85-100	100	±7,0%
Nº 4	4,8	0-5	10-30	85-100	±5,0%
Nº 10	2,0	-	0-10	10-40	±5,0%
Nº 200	0,075	0-2	0-2	0-2	±2,0%

34.361.676/0001-22
Asfaltek Construções EIRELI
RODOVIA BR 356, KM 270, B. LEBLON
CEP:36.880-000, MURIAÉ - MG

No edital da CP 009/2020, o item 3.1.3 – Qualificação Técnica, exige capacitação técnico profissional comprovada, por meio de Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração direta ou indireta da União dos Estados ou Municípios, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do Profissional da Proponente.

O presente atestado deve comprovar a execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, atendendo os quantitativos mínimos exigidos de 50% dos serviços contratados pela Administração Pública, conforme entendimento do TCU e do TCEMG.

No presente edital o item de relevância prevê a comprovação do seguinte serviço:

“915,13m³ de construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento com espessura de 5,0cm.”

Analisando os dois Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELI, a comissão de licitação desconsiderou parcialmente um atestado fornecido pela proponente alegando que o item não era compatível com o item de relevância exigido no presente edital, desta forma o quantitativo apresentado na soma dos atestados atingiram apenas 862,52m³, não comprovando os 915,13m³ exigidos.

O atestado de capacidade técnica em questionamento, comprova a execução de 4.302,00 m² de Pavimentação Asfáltica, executada através de dois itens de relevância, sendo:

Item 1: Execução de CBUQ - Capa rolamento AC/BC, inclusive material e mão de obra – Total de 266,80 Toneladas.

Item 2: Execução de CBUQ - "binder" AC/BC, inclusive material e mão de obra - Total de 274,35 Toneladas.

Os itens estão na Unidade de Tonelada, sendo necessária a conversão para metro cúbico de forma a equalizar a unidade com a exigida no edital.

Densidade = massa ÷ volume

Uma vez que não possuímos os dados da densidade do asfalto, vamos utilizar o valor de 2,34 t/m³, valor máximo aceito para densidade de uma mistura asfáltica.

volume = 1 ÷ 2,34

Volume = 0,42735 m³

Portanto, o volume de asfalto, em uma tonelada, é 0,42735 m³.

Logo, 266,80T+274,35T = 541,15T x 0,42735 = 231,26 m³


34.361.676/0001-22
Asfaltek Construções EIRELI
RODOVIA BR 356, KM 270, B. LEBLON
CEP:36.880-000, MURIAÉ - MG

Dividindo $231,26 \text{ m}^3 / 4302,00 \text{ m}^2 = 0,05375 \text{ m} = 5,37 \text{ cm}$ de espessura, o que atende a espessura mínima exigida neste edital.

Conforme operações matemáticas acima, comprovamos o quantitativo de $231,26 \text{ m}^3$ de execução de Pavimentação Asfáltica, que somados com o quantitativo do outro atestado atende o quantitativo mínimo exigido.

$$748,52 + 231,26 = 979,78 \text{ m}^3$$

Logo $979,78 > 915,13$

A análise da comissão desconsiderou o Item 2: Execução de CBUQ - "binder" AC/BC, inclusive material e mão de obra - Total de 274,35 Toneladas, alegando que se tratava de outro tipo Pavimentação asfáltica, não compatível com o exigido no presente edital.

Analisando o conceito de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), apresentado na introdução acima, podemos verificar que a pavimentação asfáltica é composta por alguns componentes e sua matéria prima básica são os agregados, que podem ser utilizados em diferentes granulometrias e executados de algumas formas distintas.

O Atestado de Capacidade Técnica em questionamento comprova a execução de revestimento asfáltico executado em duas etapas, sendo a primeira etapa "inferior" a camada de ligação (ou "Binder") e a segunda etapa "superior" denominada ("capa"), onde o somatório das duas camadas atendem os 5 cm de espessura exigidos neste edital, visto que não pode ser considerado apenas o quantitativo referente a camada de capa, como interpretado pela comissão, se analisarmos desta maneira, o volume de asfalto dividido pela área do pavimento resultam em apenas 2,65cm de espessura o que inviabiliza qualquer processo de pavimentação e deixa de atender a exigência dos 5 cm mínimos.

No presente edital exige-se, "915,13m³ de construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento com espessura de 5,0cm". Analisando o texto observamos que o item exige uma "camada de rolamento de 5cm de espessura" e não especifica se essa camada de CBUQ deve ser executada de uma única etapa, ou duas etapas, se os agregados utilizados devem ser apenas de uma mesma granulometria, ou podem ser de granulometrias diferentes. Considerando o conceito básico de CBUQ e suas formas de aplicação, quanto a dosagens e granulometrias amparadas por normas, entendemos que o questionamento do item 2 do presente atestado, não tem embasamento legal, o que não justifica a inabilitação da empresa ASFALTEK por este item.

IV – DOS PEDIDOS


34.361.676/0001-22
Asfaltek Construções EIRELI
RODOVIA BR 356, KM 270, B. LEBLON
CEP:36.880-000, MURIAÉ - MG

Assim é que se **REQUER** a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a recorrente, visto que sua classificação encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnam o presente recurso administrativo.

Muriae-MG, 04 de maio de 2020.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento

Beatriz A. Rodrigues

Beatriz Alves de Araujo Rodrigues

Procuradora da Empresa Asfaltek Construções Eireli

CPF nº051.076.326-02

34.361.676/0001-22
Asfaltek Construções EIRELI
RODOVIA BR 356, KM 270, B. IEBLON
CEP: 36.880-000, MURIAÉ - MG



Tabellião : *Bel. Nelson Alberto Elizeu*

1º. Subst.: *Bel. Cleber de A. Ligeiro Júnior*

2º. Subst.: *Bel. Ana Carla Rezende Silveira*

3º. Subst.: *Thiago Elizeu Furtado*

Escrevente aut.: *Wallace Kennedy da Silva*

COMARCA DE MURIAÉ

Bel. Mark Dellano Costa Elizeu, Tabelião Substituto do Cartório do 1º Ofício de Notas de Muriaé desta cidade em pleno exercício de seu cargo na forma da lei. Certifica a pedido da(s) parte(s) que revendo em suas notas o livro nº 200, dele as folhas nº 124 encontrou lavrada a Procuração do teor seguinte: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELI NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) nesta Cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, no 1º Ofício de Notas na Rua Dr. Afonso Canedo, nº 90, Bairro Centro, compareceu como Outorgante: **ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 34.361.676/0001-22, com sede Av. Luviano Rodrigues de Paula, nº 270, BR356, KM 270, Bairro Chácara Leblom, Muriaé, Minas Gerais; neste ato representada pela proprietária **RITA ALVES DE ARAÚJO**, brasileira, comerciante, maior, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.889.752 expedido por SSP/MG, CPF nº 684.502.226-72, residente e domiciliada na Rua Victor Athadeu, nº 96, Bairro Barra, Muriaé, Minas Gerais; Parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela representante da outorgante me foi dito que, nomeia e constitui sua bastante Procuradora: **BEATRIZ ALVES DE ARAÚJO RODRIGUES**, brasileira, estudante, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.889.776 expedido por PC/MG, CPF nº 051.076.326-02, residente e domiciliada na Rua São Pedro, nº 84, apto. 701, Bairro Centro, Muriaé, Minas Gerais; a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para, representar a outorgante perante o BANCO DO BRADESCO, no que for necessário para abrir, movimentar e encerrar conta bancária, inclusive movimentar as já existentes, podendo, para tanto, referida procuradora, efetuar saques e depósitos, requerer extratos e saldos para conferência; requerer cartão eletrônico, inserir e alterar senhas; assinar cheques, requerer talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, pedir saldos e demonstrativos; receber juros; prestar declarações e esclarecimentos; preencher formulários; fazer recadastramentos; poderes ainda para contratar profissional habilitado para recorrer à justiça, usar dos poderes da cláusulas "ad judicium" para o foro em geral nos termos do artigo 105 do CPC, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; propor ações, defende-la nas contrárias, podendo, ainda, fazer acordos; satisfazer exigências; preencher formulários; pagar taxas, comparecer em audiências, cumprir mandatos; firmar compromissos; receber, assinar recibos e dar as quitações de estilo; prestar declarações; assinar termos; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, inclusive perante quaisquer estabelecimentos de crédito; transigir, requerer e praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no total ou em parte, o que dará a OUTORGANTE por bom, firme e valioso a todo e qualquer tempo. Por força da lei n.º 19.414/10 ficam arquivados nesta serventia os documentos utilizados para a lavratura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 029387/2020

VÁLIDA ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE A PESSOA JURÍDICA ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S) LIMITADA(S) À COMPETÊNCIA LEGAL DE SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO. 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. * * * * * CERTIFICAMOS AINDA, QUE CONFORME ARTIGO 48 DA RESOLUÇÃO 1.025/09, DO CONFEA, A CAPACIDADE TÉCNICO - PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA É COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO, O QUAL PODERÁ SER OBTIDO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE QUADRO TÉCNICO. * * * * * CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E / OU SERVIÇOS TÉCNICOS A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ TER A PARTICIPAÇÃO REAL, EFETIVA E INSOFISMÁVEL DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETÊNCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, E DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO. * * * * * CERTIFICAMOS FINALMENTE, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES. ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO. * * * * *

----- DADOS DA EMPRESA -----

RAZÃO SOCIAL: ASFALTEK CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 34.361.676/0001-22 PROCESSO: 3880520
ENDEREÇO: AV LUCIANO RODRIGUES DE PAULA, 270 - BR 356 KM 270
BAIRRO: CHACARA LEBLOM - MURIAE/MG
CEP: 36.889-550
REGISTRO: 86209 DATA DO REGISTRO: 20/03/2020
CAPITAL SOCIAL: R\$ 500.000,00

----- RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) -----

NOME: WANDER LUIZ DE FARIA MENDES
TÍTULO(S): ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALIZACAO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
CARTEIRA: RJ-2015102872/D EXPEDIDA EM 05/03/2015 PELO CREA-RJ RNP: 2014103615
INCLUÍDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA EM: 20/03/2020
ATRIBUIÇÕES: RESOL: 218 ART.: 07 RESOL: 359 ART.: 04
ESPECIALIZAÇÃO(ÕES):
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
INST. ENSINO: FACULDADE REDENTOR
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 07/02/2015 - DATA DE CONCLUSÃO DO CURSO: 12/06/2016
***** OBSERVAÇÃO: ALERTAMOS, POR FORÇA DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI NÚMERO 8666 / 93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA É TAMBEM RESPONSÁVEL TÉCNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): * * * * *
NOME: TCM CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ: 09.436.760/0001-10
NOME: MENDES CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 28.585.882/0001-13

----- OBJETIVO SOCIAL -----

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS (AREIA, ASFALTO, A QUENTE E A FRIO, APLI-CACAO DE ASFALTO, PAVIMENTACAO DE RODOVIAS, OBRAS DE AUTO-ESTRADAS); FABRI-CACAO DE OUTROS PRODUTOS DE M INERAIS NAO METALICOS (FABRICACAO DE ARTIGOS DEASFALTO E PRODUTOS SEMELHANTES; FABRICACAO DE ARTIGOS DE ASFALTO DE BREU DEALCATRAO DE HULHA E DE MATERIAIS SEMELHANTES); FABRICACAO DE PRODUTOS DE RE-FINO DE PETROLEO (FABRICACAO DE ASFALTO DE PETROLEO PREPARADO EM REFINARIAS,UTILIZADO NA PAVIMENTACAO DE ESTRADAS); FABRICACAO DE ASFALTO DE PETROLEO,CIMENTO ASFA

----- Continua ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 029387/2020

VÁLIDA ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020

LTICO OU OUTROS RESÍDUOS DE OLEOS DE PETRÓLEO, OBTIDOS EM REFINARIA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRACAS E CALÇADAS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

----- NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA -----

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPÍGRAFE ESTÁ HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA / CREA. INFORMAMOS QUE A EMPRESA DEVERÁ INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM AS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTIGO 6, "E", ARTIGO 7, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 8 E ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO 336 / 89 DO CONFEA, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E/OU PENAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. * * * * *

ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERAÇÕES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM www.crea-mg.org.br - SERVIÇOS - CERTIDÃO - VALIDAR CERTIDÕES - CERTIDÃO DE EMPRESA, COM O NÚMERO 029387/2020. FONE PARA CONTATO 0800-031-2732. EMITIDA EM: 27 DE ABRIL DE 2020. * * * * *

É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTA DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A AÇÃO PENAL CABÍVEL. * * * * *

----- FIM -----

PÁGINA 002 DE 002